



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CD 5228/2020

Termo de contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva para *nobreaks* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07775-240, telefone nº (11) 3468-5701, e-mail Marcela.Catib@se.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Vinicius Vieira Caetano da Silva**, portador da carteira de identidade nº 24.379.687, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.230.238-11, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5228/2020.

Parágrafo único - A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento *onsite* (24x7x365) e fornecimento de peças (exceto baterias), inclusive por final de vida útil, para 2 (dois) *nobreaks* APC Symmetra, responsáveis pela alimentação elétrica estabilizada do *Datacenter* principal (sala-cofre) do TRT da 12ª Região, conforme descrição abaixo:



Documento 23 do PROAD 5228/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.FPTX.MYMM:
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CD 5228/2020 - 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO
01	62385	NOBREAK PARALELO REDUNDANTE, potência 40KVA, FP 01, modelo Symmetra, Marca APC, nº de série PD0612342005	28-09-2007
02	67987	NOBREAK PARALELO REDUNDANTE, potência 80KVA, FP 01, modelo Symmetra, Marca APC, nº de série PD0627160019	06-11-2008

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo de início da prestação:

O início da prestação de serviços de manutenção continuada dar-se-á a partir da data de assinatura deste termo.

II – Das especificações técnicas:

Todos os regramentos da solução, como local de prestação dos serviços, formas e condições de atendimento em geral estão descritos no documento Anexo I – Especificações Técnicas.

III – Das garantias de peças e serviços:

Garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços, peças e componentes. Estas garantias terão validade mesmo após o término do contrato.

IV – Da forma de comunicação entre as partes:

a) a Contratada deverá entregar declaração com todas as informações necessárias para os procedimentos de abertura de chamado; deverá constar ao menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para este fim, além do nome de ao menos uma pessoa de contato;

b) a abertura dos chamados será efetuada pela equipe técnica do Contratante;

c) tais informações deverão ser mantidas atualizadas ao longo de toda a vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Da abertura dos chamados:

a) para a abertura dos chamados, a Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, ao menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico, atualizando-o quando necessário ao longo do período contratual;

b) para cada chamado aberto, a Contratada deverá fornecer um número de protocolo para a identificação e controle do andamento da solicitação;

c) o chamado será considerado aberto após o envio do email e/ou telefonema, com suporte 24x7x365.

VI – Da conformidade técnica:

a) a NR-10 é uma norma que aborda todas as atividades industriais em que há o contato direto ou indireto com uso da energia elétrica – desde a geração de energia até o consumo. Para isso, traz uma série de medidas de controle e proteção coletivas e individuais;

b) a Norma Brasileira NBR-5410 estabelece as condições necessárias para o funcionamento seguro de uma instalação elétrica de baixa tensão - até 1.000V em tensão alternada e 1.500V em tensão contínua. Contém informações bem detalhadas sobre o que se deve ou não fazer, entre outras, como ter total proteção contra choques elétricos; como realizar a manutenção do sistema, qualificação profissional exigida para cada atividade, etc;

c) a ABNT NBR 15014/2003 define os termos e definições para sistemas de alimentação de potência ininterrupta (*nobreaks*) *online*, interativo e *stand-by*, que utilizam bateria como fonte de energia armazenada.

VI – Da sustentabilidade:

a) observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

b) observar, ainda, todos os critérios de sustentabilidade, previstos nas diretrizes da Resolução CSJT nº 103/2012.

VIII - Dos níveis mínimos de serviço:

a) os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para este contrato são demonstrados a seguir, de acordo com a gravidade associada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gravidade	Descrição	Prazo (dias corridos)
Alta	1º atendimento	1
	Resolução do problema	3
Média	1º atendimento	5
	Resolução do problema	10
Baixa	1º atendimento	7
	Resolução do problema	14

b) as definições dos níveis de gravidade associada a cada tipo de chamado estão apresentadas a seguir:

Situação	CONDIÇÃO do Equipamento	Gravidade		
		Alta	Média	Baixa
01	O equipamento está inoperante ou severamente degradado.	X		
02	O funcionamento do equipamento é levemente afetado, e o desempenho não foi severamente degradado.		X	
03	O equipamento está operante, sem degradação do desempenho, mas necessita de suporte.		X	
04	Manutenções preventivas agendadas, configurações e correções de parâmetros de gerenciamento remoto.			X

c) todos os prazos previstos para o primeiro atendimento e para a solução dos problemas serão contados a partir da data de abertura do chamado; os chamados serão considerados abertos após o envio do *email* e/ou telefonema realizado para os canais indicados na proposta;

d) para efeito de verificação dos prazos utilizados para a realização dos serviços, será observada a data aferida nos relatórios dos serviços prestados, devidamente assinados por servidor do Contratante;

e) os eventuais atrasos não justificados formalmente, ou aqueles não aceitos pelo Contratante, poderão ser considerados descumprimento de obrigações e como tal, passíveis de aplicação de penalidades previstas em lei e deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) a prestação dos serviços fora das especificações técnicas, bem como o atendimento fora dos prazos estipulados em contrato, também serão considerados descumprimentos das obrigações contratuais;

g) os serviços prestados, para efeito de recebimento, deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos de aferição da qualidade, conforme apontados no ANEXO I – Especificações Técnicas;

h) a aplicação de penalidades deverá observar os critérios de gravidade estabelecidos na tabela constante na alínea “b”;

i) os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para este contrato e os descontos previstos nos casos em que houver atrasos, de acordo com a gravidade associada, estão descritos a seguir:

i.1) para chamados de **gravidade alta**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	1 dia corrido	Até 2 dias corridos	2%
		De 3 até 5 dias corridos	3%
		Acima de 5 dias corridos	5%
Resolução do problema	3 dias corridos	Até 3 dias corridos	2%
		De 4 até 10 dias corridos	3%
		Acima de 10 dias corridos	5%

i.2) para chamados de **gravidade média**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	5 dias corridos	Até 2 dias corridos	1%
		De 3 até 5 dias corridos	2%
		Acima de 5 dias corridos	3%
Resolução do problema	10 dias corridos	Até 3 dias corridos	1%
		De 4 até 10 dias corridos	2%
		Acima de 10 dias corridos	5%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i.3) para chamados de **gravidade baixa**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	7 dias corridos	Até 2 dias corridos	1%
		De 3 até 5 dias corridos	2%
		Acima de 5 dias corridos	3%
Resolução do problema	14 dias corridos	Até 3 dias corridos	1%
		De 4 até 10 dias corridos	2%
		Acima de 10 dias corridos	5%

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 20 (vinte) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico encaminhada à Contratada.

§ 4º - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I – Das Obrigações Gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

constantes deste contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

e) disponibilizar técnicos qualificados e especializados, estando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Das Obrigações Específicas:

a) cumprir todas as obrigações técnicas listadas no documento Anexo I – Especificações Técnicas, que prevê a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos *nobreaks*, bem como cumprir todas as obrigações legais previstas no termo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de contrato;

b) apresentar técnicos especializados e treinados, devendo obedecer às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS nº 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade;

c) refazer serviços que porventura forem reprovados pela fiscalização técnica até que os níveis de qualidade exigidos e previstos em contrato sejam atingidos, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências;

d) realizar, as manutenções preventivas e corretivas, na modalidade *onsite*, na cidade de Florianópolis, onde os equipamentos encontram-se instalados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar o pagamento na forma convencionada;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização – Anexo VI.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que será realizada via correio eletrônico.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 8.323,75 (oito mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, mensalmente, ao Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática – SGE do Contratante;

b) a fiscalização/gestão deverão proceder o recebimento dos serviços que trata o art. 9º, inciso I, alíneas a) e b) da Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”, verificados todos os requisitos mínimos de qualidade;

c.1) nos meses em que seja necessária a aplicação de descontos ou multas devido ao não cumprimento das obrigações exigidas em contrato, os fiscais técnicos deverão relatar o caso e os valores a serem descontados para o NULAD - Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa, a fim de que este realize a liquidação correta;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Carta de Exclusividade emitida pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 33.90.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de atraso e impacto gerado:

I - As sanções serão aplicadas conforme o nível de atraso e a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de atraso e impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para chamados de gravidade **alta**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	3	De 15 até 20	Advertência	Alto
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Alto
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Alto

b) para chamados de gravidade média:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	10	De 15 até 20	Advertência	Médio
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Médio

c) para chamados de gravidade baixa:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	14	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Baixo
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Baixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 5% do valor mensal.

IV - Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 5% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 10% do valor mensal.

V - A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

VI - Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 10% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão.

VII - As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência:

Nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

II - Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas junto com o do inciso “II”.

§ 4º - A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º - O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 6º - Os descontos a serem aplicados mensalmente serão limitados a 10% do valor mensal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que inexigiu a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citados;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

**Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**

CONTRATADA:

**Vinicius Vieira Caetano da Silva
Gerente de Vendas Serviços
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

Contrato /20CD5228_manutenção nobreaks_SCHNEIDER_SB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento *onsite* (24x7x365) e fornecimento de peças (exceto baterias), **inclusive por final de vida útil**, para 2 (dois) *nobreaks* APC Symmetra, responsáveis pela alimentação elétrica estabilizada do *Datacenter* principal (sala-cofre) do TRT da 12ª Região.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Patrimônio	Descrição	Aquisição
01	62385	NOBREAK PARALELO REDUNDANTE, potência 40KVA, FP 01, modelo Symmetra, Marca APC, nº de série PD0612342005	28-09-2007
02	67987	NOBREAK PARALELO REDUNDANTE, potência 80KVA, FP 01, modelo Symmetra, Marca APC, nº de série PD0627160019	06-11-2008

2. SOBRE A ABERTURA DOS CHAMADOS:

Para a abertura dos chamados, a Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, ao menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico, atualizando-o quando necessário ao longo do período contratual;

Para cada chamado aberto, a Contratada deverá fornecer um número de protocolo para a identificação e controle do andamento da solicitação;

O chamado será considerado aberto após o envio do email e/ou telefonema, com suporte 24x7x365.

3. PRAZOS DE ATENDIMENTO E GRAVIDADE ASSOCIADA:

Os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para este contrato são demonstrados a seguir, de acordo com a gravidade associada:

Gravidade	Descrição	Prazo (dias corridos)
Alta	1º atendimento	1
	Resolução do problema	3
Média	1º atendimento	5
	Resolução do problema	10
Baixa	1º atendimento	7
	Resolução do problema	14



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

As definições dos níveis de gravidade associada a cada tipo de chamado estão apresentadas a seguir:

Situação	CONDIÇÃO do Equipamento	Gravidade		
		Alta	Média	Baixa
01	O equipamento está inoperante ou severamente degradado.	X		
02	O funcionamento do equipamento é levemente afetado, e o desempenho não foi severamente degradado.		X	
03	O equipamento está operante, sem degradação do desempenho, mas necessita de suporte.		X	
04	Manutenções preventivas agendadas, configurações e correções de parâmetros de gerenciamento remoto.			X

Todos os prazos previstos serão contados a partir da data de abertura do chamado. Os chamados serão considerados abertos após o envio do email e/ou telefonema realizado para os canais disponibilizados no ato da assinatura do contrato.

Para efeito de aferição dos prazos de atendimento, será observada a data registrada pelo técnico nos relatórios dos serviços prestados, devidamente certificados e assinados pelo técnico do TRT da 12ª Região que acompanhou os serviços.

Os eventuais atrasos não justificados formalmente, ou aqueles não aceitos pelo TRT12, poderão ser submetidos às penalidades previstas em lei;

Para o aceite dos serviços executados, para efeito de recebimento, estes deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos de aferição de qualidade, que serão descritos a seguir no item 5.

4. SOBRE AS MANUTENÇÕES:

As manutenções poderão ser realizadas a qualquer momento, dentro do sistema 24x7x365, sempre devidamente agendadas e de acordo com a urgência do caso.

As manutenções, tanto preventivas quanto corretivas, serão realizadas na modalidade *onsite* na cidade de Florianópolis, onde os equipamentos encontram-se instalados;

Ao fim de cada visita técnica, o técnico responsável pelo atendimento deverá emitir relatório contendo todas as informações sobre os procedimentos realizados, devendo este ser avaliado e aprovado pelo responsável técnico do TRT12;

O técnico responsável pelo atendimento deverá estar obedecendo às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, regulamentadas através da NR-10, atualizada através da Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016, e que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Havendo necessidade de substituição do banco de baterias dos equipamentos, estas serão providenciadas e fornecidas pelo TRT12, adquiridas através de processo de aquisição distinto.

4.1. SOBRE AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

A Contratada será responsável pela de mão de obra, peças, materiais e acessórios em geral, exceto baterias, necessários para a manutenção dos *nobreaks*;
As peças utilizadas para os consertos dos equipamentos deverão ser novas e de configuração igual ou superior às substituídas;
Serão realizadas ao longo do período contratual tantas manutenções corretivas quantas forem necessárias para manter o equipamento plenamente operacional.

4.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM DESLIGAMENTO:

Deverão ser realizadas durante o período contratual manutenções preventivas **semestrais**, com intervalos não superiores a 7 (sete) meses, sendo a primeira agendada para até 02 (dois) meses após a assinatura do contrato;

Durante as manutenções preventivas, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- PROCEDIMENTOS INICIAIS:

- Verificação física do gabinete (*rack*): alinhamento horizontal e vertical;
- Análise do histórico de alarmes/logs;
- Verificação da versão do software de gerenciamento do equipamento, atualizando-o para a versão mais recente quando estiver desatualizado;
- Verificação das medições de tensão elétrica do equipamento e das baterias;
- Antes do desligamento, verificar a temperatura do equipamento e possíveis ruídos, averiguando as fontes de possíveis anormalidades,
- Verificação da temperatura das baterias;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência.

- PROCEDIMENTOS APÓS DESLIGAMENTO:

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação dos barramentos elétricos e suas conexões, efetuando reapertos;
- Verificação da integridade física de placas eletrônicas e suas conexões;
- Verificação das conexões dos módulos de potência;
- Verificação das conexões dos módulos de baterias;
- Inspeção de todos os componentes modulares dos equipamentos, verificando sua integridade.

- TESTES DE FUNCIONAMENTO:

- Realizar o religamento do equipamento, verificando a partida de todos os módulos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Verificação total do funcionamento do sistema de sinalização do equipamento, ou seja, LEDs, alarmes sonoros e display LCD;
- Verificação das medições apresentadas pelo *nobreak* através do seu painel, investigando qualquer anormalidade;
- Atualização do software de gerenciamento do equipamento para a versão mais recente, quando este estiver desatualizado;
- Teste de chave estática e *bypass* manual;
- Verificação do funcionamento de todos os ventiladores, dos módulos de potência e chave estática;
- Simulação de falta de energia elétrica da concessionária, fazendo com que o equipamento opere em modo bateria;
- Verificação geral de funcionamento do equipamento em modo bateria e modo rede;
- **Qualquer anormalidade detectada deverá ser corrigida.**

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

Garantia **mínima de 3 (três) meses** para os serviços, peças e componentes.
Estas garantias terão validade mesmo após o término do contrato.

6. => ASPECTOS GERAIS:

Se, em razão da complexidade dos reparos, ou por outro motivo não previsto, for necessária a retirada do equipamento do local onde se encontra, todas as despesas referentes ao transporte e seguro da máquina ocorrerão por conta da empresa contratada;

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados e especializados, estando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade;

Os serviços, que porventura forem reprovados pela fiscalização técnica do TRT12, deverão ser refeitos até que os níveis de qualidade exigidos e previstos em contrato sejam atingidos, ficando por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes dessas providências;

Todos os serviços serão acompanhados por um técnico do TRT12;

Caso haja **necessidade** do Tribunal **movimentar os equipamentos para local distinto** de onde está atualmente instalado:

- O fato será comunicado à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que, caso julgue necessário, envie um técnico para acompanhar os trabalhos de desligamento, movimentação e transporte, podendo verificar neste momento se as condições das novas instalações estão de acordo com as especificações do equipamento.
- A Contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar o *startup* dos equipamentos, sendo considerado para tal um chamado de gravidade **baixa**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 5228/2020

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de *nobreaks*

CONTRATADA: Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: As atividades de gestão e fiscalização do contrato estabelecidas em sua cláusula nona, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93; no art. 3º da Portaria PRESI nº 163/2020; e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe abaixo designada pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

I – Gestor do Contrato:		
	Nome	Matrícula
Titular:	Pedro Paulo da Silva	3164
Substituto:	Maurício Kilian dos Anjos	2091
II – Fiscal Demandante:		
	Nome	Matrícula
Titular:	Márcio César Jacinto	2764
Substituto:	Edivan Carlos Cassaro	3990
III – Fiscal Técnico:		
	Nome	Matrícula
Titular:	Márcio César Jacinto	2764
Substituto:	Edivan Carlos Cassaro	3990
IV – Fiscal Administrativo:		
	Nome	Matrícula
Titular:	Ângela Terezinha Teixeira	3806
Titular:	Saimon Cezar Danielski Faisca	2785

Maria de Lourdes Leiria
Presidente
TRT da 12ª Região